



LEI 701 DE 07 DE MARÇO DE 2016

PROMOVE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VENTANIA - TRANSFORMA ASSESSOR JURÍDICO EM ASSESSOR CONTÁBIL E FINANCEIRO.

A Câmara Municipal Ventania, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º - Fica transformado o emprego público denominado "ASSESSOR JURÍDICO" para "ASSESSOR CONTÁBIL E FINANCEIRO", constante na Lei da Estrutura Administrativa do Município de Ventania.

Art. 2º - As responsabilidades e demais características pertinentes ao emprego público efetivo descrito nesta Lei, são aquelas constantes e definidas na Lei da Estrutura Administrativa do Município, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar os serviços contábeis e financeiros do Município de Ventania, e emitir relatórios ao Prefeito Municipal de Ventania quando solicitado;

II - participar do planejamento, organização e definição de políticas e diretrizes contábeis e financeiras do Município de Ventania;

III - assessorar ao Prefeito Municipal de Ventania, na aplicabilidade da Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Lei Orgânica Municipal, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

IV - acompanhar, assessorar e orientar o desempenho das atividades contábeis e financeiras ao Prefeito Municipal de Ventania;

V - Assessorar o Prefeito Municipal de Ventania no planejamento das atividades relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades contábeis e financeiras, para apurar os elementos necessários à elaboração e execução orçamentária e ao controle da situação patrimonial e financeira do Município de Ventania;

VI - Prestar assessoramento contábil ao Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;

VII - Preparar relatório anual de suas atividades e submetê-lo ao Prefeito Municipal de Ventania;

VIII - Participar dos atos, ações e manifestações públicas inerentes à execução contábil, financeira e orçamentária do Município de Ventania.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento e suplementadas, se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de março de 2016.




JOSÉ LUIZ BITENCOURT
Prefeito Municipal